



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 075/2026

Institui a plataforma digital de apoio à juventude neurodivergente "Conecta Jovem Inclusivo" no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Plataforma Digital denominada "Conecta Jovem Inclusivo", destinada ao apoio, inclusão e desenvolvimento da juventude neurodivergente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se juventude neurodivergente o conjunto de jovens que apresentam condições neurológicas diversas, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras.

Art. 3º - A Plataforma "Conecta Jovem Inclusivo" tem como objetivos:

- I – promover a inclusão social e digital de jovens neurodivergentes;
- II – disponibilizar conteúdos educativos acessíveis e adaptados;
- III – oferecer orientação sobre direitos, saúde, educação e empregabilidade;
- IV – fomentar a interação entre jovens, familiares, educadores e profissionais especializados;
- V – divulgar políticas públicas, programas e serviços voltados à juventude neurodivergente;
- VI – estimular a autonomia e o protagonismo juvenil.

Art. 4º - A Plataforma deverá conter, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- I – ambiente virtual acessível com recursos de tecnologia assistiva;
- II – cadastro voluntário de usuários;
- III – biblioteca digital com materiais educativos inclusivos;
- IV – canais de atendimento e orientação psicossocial;
- V – divulgação de oportunidades de cursos, estágios e empregos;
- VI – fórum ou espaço de interação moderado;
- VII – integração com serviços públicos municipais.

Art. 5º - A plataforma deverá ser atualizada periodicamente e disponibilizada de forma gratuita à população.

Art. 6º - A plataforma Digital poderá ser disponibilizada em formato de aplicativo móvel (app), site oficial e outros meios digitais acessíveis.

Art. 7º - O município poderá disponibilizar canal de atendimento por aplicativo de



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

mensagens instantâneas, incluindo integração com plataformas amplamente utilizadas pela população, para:

- I – orientação;
- II – encaminhamento para serviços públicos;
- III – suporte inicial e acolhimento;
- IV – divulgação de oportunidades e atividades;
- V – outros.

Art. 8º - O canal de atendimento poderá utilizar recursos de automação e inteligência digital para as respostas iniciais, garantindo sempre que necessário atendimento humano especializado.

Art. 9º - A plataforma poderá integrar-se com sistemas já existentes no município, com o objetivo de:

- I – facilitar agendamentos;
- II – reduzir burocracia;
- III – ampliar a eficiência dos serviços públicos;
- IV – garantir acompanhamento dos atendimentos.

Art. 10 - A plataforma deverá observar os princípios de acessibilidade digital, incluindo:

- I – linguagem clara e simplificada;
- II – recursos visuais e audiovisuais;
- III – navegação indutiva;
- IV – compatibilidade com tecnologias assistivas;
- V – respeito às diferentes formas de comunicação.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas de tecnologia;
- IV – profissionais especializados nas áreas de saúde, educação e assistência social e outras secretarias para implantação e execução desta lei.

Art. 12 - A gestão da Plataforma ficará sob responsabilidade do órgão competente da Administração Pública Municipal, podendo envolver de forma integrada as Secretarias de Juventude, Educação, cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 30 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 30/03/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, a Plataforma Digital "Conecta Jovem Inclusivo", com a finalidade de promover a inclusão social, digital e o desenvolvimento integral da juventude neurodivergente.

A proposta fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso a políticas públicas inclusivas, especialmente para jovens que apresentam condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outras formas de neurodivergência. Esses jovens, muitas vezes, enfrentam barreiras significativas no acesso à educação, à informação, à profissionalização e à participação social.

Nesse contexto, a criação de uma plataforma digital acessível surge como uma ferramenta estratégica para promover a inclusão social e digital, garantindo o acesso a conteúdos adaptados, orientação especializada e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, a iniciativa fortalece o vínculo entre jovens, famílias, educadores e profissionais, criando uma rede de apoio integrada.

Importante destacar que o uso de tecnologias digitais como instrumento de política pública tem se mostrado eficiente, sobretudo no alcance de públicos diversos e na democratização da informação. A Plataforma "Conecta Jovem Inclusivo" permitirá centralizar serviços, divulgar programas existentes e ampliar a efetividade das ações governamentais voltadas à juventude.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à promoção do bem de todos sem discriminação (art. 3º, IV) e à garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na educação (art. 206, I).

Ademais, a iniciativa está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade, à inclusão social e ao uso de tecnologias assistivas, bem como com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No âmbito das políticas públicas de juventude, o projeto também dialoga com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que estabelece o direito dos jovens à cidadania, à participação social, à educação e à profissionalização, reforçando a necessidade de ações específicas para públicos em situação de maior vulnerabilidade.

No âmbito da informação também está amparada na lei 12.527/2011, que garante acesso à informação pública.

A criação da Plataforma "Conecta Jovem Inclusivo" busca enfrentar desafios



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

concretos vivenciados por jovens neurodivergentes, tais como dificuldades de acesso à informação, barreiras comunicacionais, exclusão digital e limitações no ingresso ao mercado de trabalho. Ao disponibilizar um ambiente digital acessível, com conteúdos adaptados, orientação especializada e integração de serviços públicos, a iniciativa amplia o alcance e a efetividade das políticas já existentes no município.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de soluções tecnológicas no âmbito da administração pública contribui para a modernização da gestão, otimização de recursos e ampliação do acesso aos serviços públicos, atendendo aos princípios da eficiência e da publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, o presente projeto reforça o compromisso do Município de Maracanaú com a construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e acessível, promovendo o protagonismo juvenil e assegurando direitos fundamentais à população neurodivergente.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13784

